



Plano de Contingência para as Piscinas de S.Fiel

Freguesia de Lourical do Campo





Junta de Freguesia de Lourical do Campo

Rua Drº José Ramos Preto nº2
6005-210 Lourical do Campo
Mail:jfreg.louricalcampo@sapo.pt
Jf-louricaldocampo.pt
Telef.272 419 363



Índice

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVOS	4
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	4
4. COORDENAÇÃO	5
4.1 - Coordenador do Plano	5
4.2 - Competências do Grupo Coordenador do Plano	5
4.3 - Gestor do Plano	5
4.4 – Fases do Plano	5
4.4.1 – Fase de Prevenção.....	6
4.4.2 – Fase de Alerta	7
5. MEDIDAS SANITÁRIAS	8
6. CONTROLO DE ENTRADAS.....	13
7. ZONAS DE ACESSO, CIRCULAÇÃO E SAÍDA	14
Zona de Acesso.....	14
Zona de Circulação e saída	15

1. INTRODUÇÃO

A pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde a 11 de março de 2020, obrigou a sociedade a ajustar a sua forma de vida, acautelando os grupos de risco, com o objetivo de conter a propagação do vírus. Neste contexto foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, entre as quais o estado de emergência que vigorou de 19 de março a 2 de maio de 2020, para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica garantindo assim da segurança dos portugueses.

O Governo através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, declarou a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. Entramos a partir desta data na 1ª fase de desconfinamento, permitindo o regresso de algumas atividades. A mesma foi prorrogada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio e, posteriormente, com nova prorrogação no dia 29 de maio, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, definindo novas fases de desconfinamento.

Paralelamente, o Decreto-Lei nº 24/2020, de 25 de maio, vem regular o acesso, a ocupação e a utilização das praias de banhos, para a época balnear de 2020, sendo que no seu artº 30º, refere que o mesmo se aplica, com as necessárias adaptações, ao funcionamento das piscinas ao ar livre. Posteriormente, o Despacho nº 6134-A/2020, de 05 de junho, veio determinar também a obrigação dos responsáveis pela gestão de piscinas ao ar livre implementarem procedimentos de prevenção e controlo da infeção, assegurando o cumprimento de regras de ocupação, permanência e higienização dos espaços e distanciamento físico entre utentes.

Assim, tendo em vista a abertura ao público das Piscinas de S.Fiel – Loureçal do Campo, apresenta-se este Plano.

2. OBJETIVOS

Pretende-se que a utilização destes equipamentos seja segura e responsável, pelo que se elaborou o presente Plano de Contingência, documento que servirá de orientação para a gestão destes equipamentos, contemplando ações e procedimentos de prevenção na propagação do vírus, procurando dar uma resposta face a eventuais casos suspeitos de infeção.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

As piscinas ao ar livre são locais onde existe um grande contacto social e as suas estruturas padecem de um elevado grau de vulnerabilidade, atendendo ao número de pessoas que estes espaços congregam, bem como à forma como o contacto se realiza no dia a dia face ao atual estado pandémico. Sendo Junta de Freguesia responsável pela gestão das Piscinas de S.Fiel, o presente Plano pretende definir um conjunto de regras que disciplinem a sua utilização.

Este conjunto de regras, a seguir, só terá um bom alcance se todos os intervenientes, nomeadamente utilizadores e prestadores de serviços, em conjunto com os trabalhadores da empresa em serviço nesses espaços, a quem se aplica este Plano, demonstrarem responsabilidade perante o seu congénere. Este documento pretende dotar os intervenientes de meios de informação perante a constatação de situações devidamente identificadas e que suscitem a implementação de medidas de mitigação e contingência, obedecendo às recomendações das autoridades de saúde.

4. COORDENAÇÃO

4.1 - Coordenador do Plano

A coordenação do Plano compete à Junta de Freguesia de Loureçal do Campo com o apoio do Grupo de Coordenação constituído pelo presidente da Junta, Pedro João e por um elemento da indicar pela Câmara Municipal de Castelo Branco, competindo-lhe a ativação e desativação do Plano.

4.2 - Competências do Grupo Coordenador do Plano

Este Grupo é responsável por:

- a) Definir e acompanhar a estratégia de atuação face ao evoluir da situação;
- b) Coordenar a atuação global;
- c) Gerir o processo de comunicação, nomeadamente promover a divulgação do Plano;
- d) Obter e divulgar informação atualizada;
- e) Desenvolver, manter, implementar, rever e propor alterações ao Plano.

4.3 - Gestor do Plano

O Gestor do Plano, Pedro João, Responsável pelos Complexos de Piscinas, responsabiliza-se pela monitorização da aplicação das normas constantes no presente Plano, informando o Grupo Coordenador, e sempre que se justifique, sugerir eventuais alterações ao Plano.

4.4 – Fases do Plano

O Plano é constituído por duas fases:

Fase de Prevenção;

Fase de Alerta;

Qualquer uma destas fases poderá sofrer alterações face a eventuais cenários de propagação da Covid-19 ou por determinação da Câmara Municipal, Governamental ou da Direção Geral da Saúde;

4.4.1 – Fase de Prevenção

Procedimentos e medidas a implementar:

- a) Proceder à divulgação do Plano de Contingência no site da Junta de Freguesia e do Município, e em suporte de papel na bilheteira das Piscinas de S.Fiel;
- b) Proceder à divulgação das regras constantes e essenciais estabelecidas neste Plano;
- c) Estabelecer uma área de isolamento devidamente identificada nos Complexos de Piscinas, de forma a reduzir o risco de transmissão, fazendo cumprir as orientações técnicas da DGS;
- d) Disponibilização de kits de proteção individual para entrega aos intervenientes que apresentem sintomas de contágio de COVID-19, composto por máscara e solução desinfetante cutânea;
- e) Indicar, por cada um dos equipamentos, um trabalhador por dia e respetivo substituto, para encaminhar às áreas de isolamento sempre que se constate estar na presença de eventual infetado, que acompanhará o desenrolar da situação com equipamento de protecção individual adequado;
- f) Disponibilizar solução desinfetante cutânea na entrada, na saída, junto das instalações sanitárias, na zona de bar, bem como em outros pontos de eventual necessidade de contacto;
- g) Fornecimento de kits de proteção individual a todos os trabalhadores em serviço, composto por máscara, luvas descartáveis e solução desinfetante cutânea. Aos trabalhadores que exerçam as suas funções em espaços interiores e/ou cujas funções possam exigir contacto próximo, o uso de máscara é obrigatório;
- h) Reforçar as medidas de limpeza nas instalações sanitárias;
- i) Proibir qualquer utilização de balneários e cacifos;
- j) Promover uma limpeza e higienização dos equipamentos no mínimo 8 vezes por dia;

- k) Definir um protocolo procedimental para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual, procedendo-se à colocação de recipientes pelo recinto;
- l) De modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos equipamentos, proceder à limitação dos acessos e definir corredores que agilizem as entradas, com limite de 70 pessoas em simultâneo dentro da piscina de adultos e de 15 pessoas dentro da piscina de crianças;
- m) Realização do controlo de temperatura na bilheteira sem registo;
- n) Evitar a entrada de equipamentos lúdicos e ou de uso coletivo, como sejam boias, colchões ou outros da mesma natureza, que possam dificultar a fruição dos espaços por outros utentes em cumprimento das regras de distanciamento físico de segurança;
- o) Realização do controlo de temperatura na bilheteira sem registo;
- p) Proceder à divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes, nomeadamente alterações ao Plano ou indicações emanadas pelo Governo ou Direção Geral de Saúde;
- q) Divulgar a planta de circulação nos equipamentos;

4.4.2 – Fase de Alerta

- a) Identificar e encaminhar os intervenientes que se suspeite estarem doentes para área de isolamento, fornecendo-lhes Kit adequado, fazendo cumprir as orientações técnicas da DGS, nomeadamente fornecimento do contacto telefónico com o SNS 24 (808 24 24 24) e acompanhar o evoluir da situação;
- b) Proceder à desinfeção e limpeza da área de isolamento após saída do suspeito;
- c) Solicitar a presença de força policial em caso de se verificar o não acatamento das indicações dadas em matéria de prevenção e isolamento;
- d) Manter uma listagem actualizada da escala de serviço dos trabalhadores;

5. MEDIDAS SANITÁRIAS

- a) Obrigatório o uso de máscara ou viseira para aceder aos equipamentos, desde a entrada estabelecida, até wc, até ao bar, até à toalha, até à vigilância de pessoas junto das piscinas, até à saída, e na utilização das instalações sanitárias;
- b) Os utentes devem:
- Cumprir as medidas de etiqueta respiratória;
 - Assegurar o distanciamento físico de segurança entre utentes no acesso e na utilização da piscina, mantendo a distância física de segurança de um metro e meio entre cada utente, quer na toalha, quer na circulação, quer no bar, quer na água.
 - Proceder à limpeza frequente das mãos;
 - Cumprir as determinações das autoridades competentes;
 - Depositar os resíduos gerados nos locais destinados a esse efeito.
- c) O cumprimento da distância física de segurança não é exigível aos utentes que integrem o mesmo grupo;
- d) Podem ser criadas zonas reservadas a grupos de crianças associadas a atividades de férias e para pessoas com mobilidade condicionada, caso tal permita uma melhor ordenação do espaço.
- e) Todos os trabalhadores devem proceder à lavagem das mãos várias vezes ao dia e efetuar a respetiva desinfeção, devendo para esse efeito ter ao dispor água e sabão ou solução desinfetante cutânea;
- f) Os acessos serão condicionados à lotação de 200 pessoas em simultâneo;
- g) A circulação deverá realizar-se conforme as plantas em anexo;
- h) Sinalética e Informação – existe informação de sensibilização aos utentes para cumprimento de procedimentos de higiene e segurança em diferentes pontos dos equipamentos;

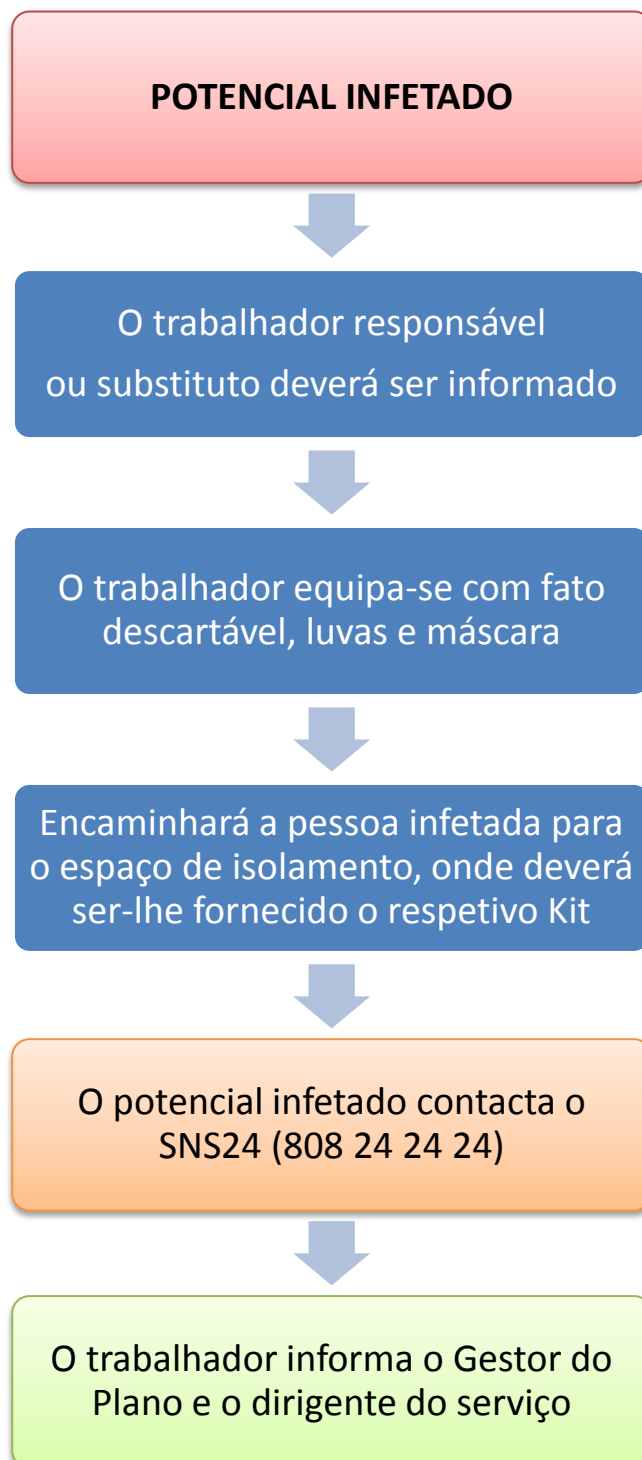
- i) No bar e esplanada das piscinas, será assegurado o cumprimento das recomendações definidas pela DGS (Orientação nº 023/2020, de 08/05) por parte de trabalhadores e utentes, nomeadamente a higienização dos espaços e instalações sanitárias, a lotação máxima e o distanciamento físico de segurança de dois metros entre utentes, bem como nas zonas de espera. Deverá garantir-se a regular higienização das áreas comuns, de superfícies, piso e outras áreas, objetos e equipamentos, com a periodicidade mínima de quatro limpezas diárias, mantendo o respetivo registo, devendo ser seguidas as orientações definidas pela DGS, nomeadamente em matéria de limpeza e desinfeção das superfícies. Os responsáveis do bar e esplanada avaliarão, casuisticamente, a necessidade de reorganização das áreas destinadas à esplanada, de modo a assegurar o cumprimento do distanciamento físico de segurança;
- j) Os postos de primeiros socorros estão dotados com termómetros e equipamento de proteção individual, e compreender uma área destinada ao isolamento de casos suspeitos da doença COVID -19.
- k) As instalações sanitárias seguem protocolos de higienização, garantindo a disponibilização de soluções que permitam a desinfeção cutânea das mãos ou lavatório com sabão líquido para a lavagem das mãos.
- Nas instalações sanitárias é obrigatória a utilização de calçado, devendo adotar-se comportamentos de proteção pessoal, tais como a higienização das mãos, a utilização de máscara ou viseira no interior da instalação, a distância de segurança e as medidas de etiqueta respiratória;
 - No exterior das instalações sanitárias deve ser disponibilizada a informação sobre o número máximo de utentes e a prescrição do distanciamento físico;
 - O protocolo de limpeza define um aumento da frequência de higienização das instalações sanitárias, a obrigatoriedade de registo das ações de limpeza efetuadas, bem como garantir a utilização de equipamentos de proteção individual por parte dos trabalhadores responsáveis pelo serviço de limpeza.
- l) O protocolo de limpeza com a entidade externa deverá respeitar as orientações da DGS, particularmente a orientação nº 014/2020, de 21/03, nomeadamente no que diz respeito à

Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares.

- m) Nos chuveiros exteriores, instalações sanitárias e áreas de circulação das piscinas ao ar livre é obrigatório o uso de calçado. No caso dos chuveiros exteriores, os lava-pés não terão qualquer acumulação de águas e terá associado um procedimento de limpeza.
- n) São disponibilizados contentores para deposição de resíduos, quer da fração indiferenciada, quer das frações recolhidas seletivamente, com tampa e, preferencialmente, de abertura acionada por pedal.
- Na zona envolvente aos contentores é colocada uma rede de proteção, de forma a evitar a dispersão dos resíduos, em especial das máscaras, viseiras e luvas.
 - É disponibilizada informação sobre as frações a depositar em cada um dos contentores de deposição de resíduos, constando a informação de que as máscaras, viseiras, luvas e outros equipamentos de proteção individual devem ser colocados no contentor que respeite a resíduos indiferenciados.
 - Os contentores devem ser forrados com sacos resistentes e será aumentada a frequência de recolha de resíduos, acautelando que o enchimento dos sacos não exceda dois terços da sua capacidade. Deve ser cumprido um plano de higienização diário dos contentores ou suportes para sacos, incidindo, sobretudo, nos pontos de contacto, e cumprindo os procedimentos de limpeza e desinfeção definidos pela DGS.
- o) A recolha de resíduos deve ser efetuada com os sacos imediatamente fechados com nó, braçadeira ou atilho, evitando o contacto dos trabalhadores com os resíduos, não devendo os sacos ser calcados ou apertados. As áreas envolventes aos contentores devem ser desinfetadas e, no caso de existirem resíduos no chão, estes devem ser recolhidos com equipamento apropriado. Devem ser disponibilizados cinzeiros para recolha de beatas, os quais devem ser higienizados diariamente. Os trabalhadores responsáveis pela recolha de resíduos na zona balnear e pela sua higienização devem usar equipamento de proteção individual durante a abertura e o manuseamento dos contentores.

- p) Fica interdita a disponibilização e a utilização de quaisquer equipamentos de uso coletivo, nomeadamente, escorregas, chuveiros interiores de corpo ou de pés, e outras estruturas similares.
- Os outros equipamentos balneares, nomeadamente chuveiros exteriores de corpo ou de pés, espreguiçadeiras, colchões, cinzeiros de praia, devem ser limpos diariamente de acordo com as orientações definidas pela DGS, relativas à limpeza e desinfeção de superfícies, aquando da respetiva montagem ou colocação e, no decorrer do dia, sempre que se registre a mudança de utente, salvo no que respeita aos chuveiros exteriores em que deve ser reforçada a limpeza ao longo do dia.
 - No acompanhamento de pessoas com mobilidade reduzida, deve ser garantido o cumprimento dos procedimentos de higiene e segurança, nomeadamente higienização das cadeiras anfíbias após cada utilização, colocação de viseira, pelo utente e acompanhante.
- q) Não é permitida a venda ambulante nas piscinas.
- r) Os locais de atendimento ao público, principalmente as bilheteiras, cumprem o definido na orientação 011/2020, de 17/03, da DGS.
- s) São importadas para os procedimentos a adotar ao abrigo deste Plano, o previsto na Orientação nº 30/2020, de 29/05. Em tudo o que estiver omissa neste Plano, em termos procedimentais, são sempre seguidas as orientações da DGS.
- t) Como agir em presença de um interveniente eventualmente infetado com Covid-19.

Como agir em presença de um interveniente eventualmente infetado com Covid-19:





6. CONTROLO DE ENTRADAS

PISCINAS DE S.FIEL

ÁREA TOTAL	ÁREA DO PLANO DE ÁGUA	CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO EM SIMULTÂNEO DE PESSOAS
2400 m ²	300m ² – piscina grande	200
	25m ² – piscina pequena	

- a) Funcionamento: segunda-feira a domingo, das 10h às 19h00;

7. ZONAS DE ACESSO, CIRCULAÇÃO E SAÍDA

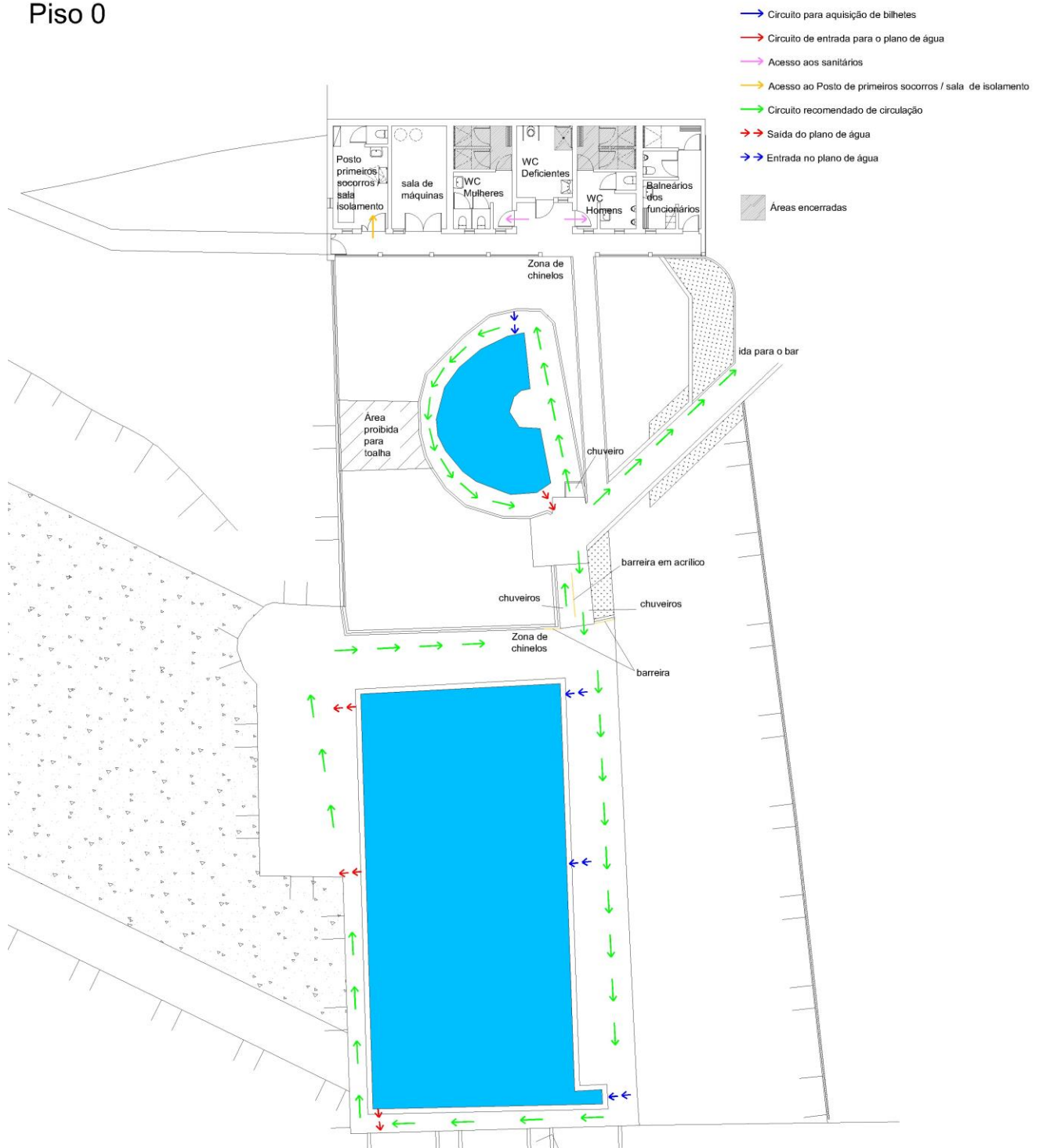
Zona de Acesso

Piso 1



Zona de Circulação e saída

Piso 0





Louriçal do Campo, 03 de julho de 2020

O Presidente

Pedro João Martins Serra

O Secretário

Romeu Martins Louro

O Tesoureiro

Virgílio da Silva Carvalho